



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 21 de Outubro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2225



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1735, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2020, na forma que específica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do município, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), visando à criação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo;		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;		
Sub Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade;		
Função	10 - Saúde;		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;		
Projeto/Atividades	3.019 - Enfrentamento Emergência COVID-19 Coronavirus;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;	Fonte de Recursos: 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS;	Valor: R\$ 200.000,00;
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil;	Fonte de Recursos: 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS;	Valor: R\$ 400.000,00;
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;	Fonte de Recursos: 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS;	Valor: R\$ 400.000,00;
Órgão	02 - Poder executivo;		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;		
Sub Unidade	02 - Atenção Básica;		
Função	10 - Saúde;		
Subfunção	301 - Atenção Básica;		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;		
Projeto/Atividades	3.019 - Enfrentamento Emergência COVID-19 Coronavirus;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado;	Fonte de Recursos: 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS;	Valor: R\$ 300.000,00;
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil;	Fonte de Recursos: 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS;	Valor: R\$ 500.000,00;

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recurso, conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS;

II - Total Geral: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1736, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2020, na forma que específica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do município, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo;		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;		
Sub Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade;		
Função	10 - Saúde;		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;		
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial;		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;	Fonte de Recursos: 259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;	Valor: R\$ 800.000,00.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recurso, conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II - Total Geral: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2469, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de saneamento básico prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DMAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de saneamento básico previstas nos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado desde o último reajuste tarifário da autarquia, em 26 de dezembro de 2018 até 26 de setembro de 2021, foi de 15,37% (quinze ponto trinta e sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e econômico da autarquia, compensando as perdas inflacionárias acumuladas (art. 29, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/07);

CONSIDERANDO atendido o período mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento das tarifas de saneamento básico, conforme disposto no *caput* do art. 37 da Lei nº. 11.445/07;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação e o aumento da inadimplência em face dos efeitos econômicos provocados pela pandemia global, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa defasagem compromete a capacidade de investimento, ampliação e, sobretudo, a manutenção dos serviços de tratamento e distribuição de água e realização da coleta e tratamento do esgoto sanitário, serviços estes essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal aumento é imperioso para o oferecimento regular e de boa qualidade dos serviços correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE a reajustar em 15,37% (quinze ponto trinta e sete por cento) a tarifa dos serviços de água e esgoto prestados.

Art. 2º A nova tarifa será aplicada em parcela única, em atendimento ao art. 81 da Lei Municipal nº 653/2006 e o *caput* do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, nos termos do *caput* do artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Monte Carmelo/MG, 21 de outubro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor do DMAE

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)